

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SETOR DA CULTURA DIVERSIFICADA E PECUÁRIA
VIGÊNCIA 01/10/2019 A 30/09/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DE ARARAS E REGIÃO - SINTRA, por sua Diretora-Presidente, Luciana Christina Gomes Santos, e **SINDICATO RURAL DE SERRA NEGRA** por seu Diretor-Presidente, José Eduardo Guideti Malagodi, infra-assinados, com fundamento no art.611 e ss. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art.7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência a partir de 01 de outubro de 2019 e término em 30 de setembro de 2020, com observância das seguintes cláusulas:

1.1- Salário Normativo ou Piso Salarial da categoria a partir de 1º Outubro de 2019, fixado em:

Categoria/função	Salário/mensal	Salário/dia	Salário/hora
Trabalhador rural	R\$ 1.242,00 (um mil e duzentos e quarenta e dois reais)	R\$ 41,40	R\$ 5,65
Tratorista agrícola	R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais)	R\$ 47,33	R\$ 6,45

Parágrafo Primeiro - O empregado "Tratorista Agrícola" é aquele que se dedica exclusivamente à função, bem como detenha certificado de curso nesta área.

Parágrafo segundo: No caso de o salário mínimo nacional ou estadual ultrapassar ou equipar-se ao salário normativo ou piso salarial da categoria, será respeitado o de maior valor.

1.2 - Reajuste Salarial: É concedido reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a categoria profissional, quitando-se assim toda a inflação eventualmente ocorrida no período compreendido entre 01/10/2018 à 30/09/2019, facultando-se a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação e transferência.

1.3-Pagamento Salarial - Os pagamentos de salários serão efetuados, em cheques nominais, em dinheiro ou ordem de pagamento bancário, no curso da jornada de trabalho, pagos até o quinto dia útil com tempo hábil para efetuar o saque caso seja feito em cheques.

1.3- Comprovantes de Pagamento- Será fornecida a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

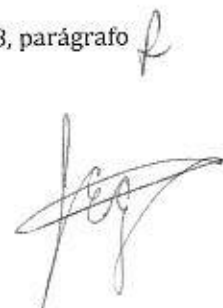
1.7 - Acordo de Compensação - Empregadores e empregados poderão estabelecer programa de compensação de jornada de trabalho diretamente, para os fins de direito.

Parágrafo único - A compensação poderá se dar em dias úteis intercalados entre domingos e feriados, de forma a propiciar aos empregados período mais conveniente de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

1.9 - Integração de Horas Extras - As horas extras, prestadas com habitualidade, integrarão para todos os efeitos legais, na remuneração do empregado, quer nos títulos rescisórios, como nas férias, terço constitucional, 13º, DSR e feriados.

2.4 - Horas Extras- As horas extraordinárias receberão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação às horas normais, para as primeiras duas horas excedentes e de 70% (setenta por cento) para as além das duas.

2.5- Da Remuneração de Hora In Itinere - O pagamento deverá observar o disposto no artigo 58, parágrafo segundo, da CLT e conforme Súmula 90, do TST.



2.5 - Adicional Por Tempo de Serviço - serão mantidos os adicionais adquiridos nos termos das convenções anteriores, sem possibilidades de novas cumulações.

2.22 - Doença do Empregado - Fica a cargo do empregador o pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do trabalho, provocado por motivo de doença.

2.23 - Auxílio Funeral - Auxílio funeral correspondente a 1 (um) salário piso da categoria pago aos dependentes legais, em caso de morte do empregado, sendo que o auxílio será um só, mesmo em havendo mais de um dependente.

3.1 - Contratos de Trabalho- na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos individuais de trabalho, serão obrigatoriamente registrados na Carteira de Trabalho dos empregados, nos termos da lei específica - Lei 5.889, de 08 de junho de 1973 e firmados entre empregadores e empregados rurais, sem qualquer tipo de intermediação, à exceção de empresas de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo integral cumprimento da presente Convenção.

3.2 - Aplicabilidade do art. 477 da CLT. - Sujeitam-se os empregadores à multa prevista no § 8º da CLT sobre o valor das verbas rescisórias em caso de atraso no pagamento dos títulos devidos, em benefício do empregado, salvo o caso em que o obreiro der causa à mora, hipótese em que será excluída a multa.

3.3 - Carta-Aviso - Entrega ao empregado de Carta de Aviso, em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de desligamento imotivado.

3.3 - Aviso Prévio - Será concedido conforme a Lei.

Parágrafo único - Em caso de dispensa imotivada de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e desde que conte com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, na data da sua saída, fica o empregador obrigado a pagar-lhe uma gratificação correspondente a 15/30 avos do seu salário.

3.6 - Contrato de Trabalhador Rural por Pequeno Prazo- As partes expressamente autorizam a contratação de trabalhadores rurais, nos termos da Lei n. 11.718, de 20 de junho de 2008, desde que seja informado em GFIPs.

3.13 - Cadastramento no PIS e ou/entrega da RAIS - Sujeitam-se os empregadores, à multa de 10% (dez) por cento do valor do salário normativo em favor de cada empregado, no caso de negligenciar no tocante ao cadastramento no PIS ou na entrega da RAIS, na forma da lei.

5.8 - Serviços Essenciais. - Nos serviços essenciais do setor agropecuário, serão observadas, para fins de greve o disposto na Lei 7.783/89.

5.11 - Jornada do Retireiro- Prestado o trabalho na ordenha e outros assemelhados, o tempo em que o retireiro, permanecer em sua casa, desde que não execute nenhuma outra tarefa, não será considerado como tempo à disposição, nos termos do art.6º, da Lei 5.889/73 c/c art.4º da CLT.

5.11 - Dias Parados. Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos obreiros, desde que comprovada a presença no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

5.11 - Concessão de Folgas -Será concedido um dia de folga ao empregado rural, chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou ½ dia quando por quinzena, para o fim específico de efetuar compras, compensando-se nos dias subsequentes, mediante escala prévia de revezamento, conforme as exigências dos serviços.

6.6 - Trabalhadora Rural Gestante - Estabilidade Provisória à trabalhadora rural gestante, conforme ADCT Art. 10, II, "b".

7.1 - Aplicação de Defensivos Agrícolas - Na aplicação de defensivos agrícolas pelo empregado, o empregador deverá portar o indispensável receituário agrônomo.



Parágrafo único – O empregador deverá ministrar aos empregados no exercício dessa atividade cursos, para a perfeita aplicação dos defensivos, bem como a fornecer gratuitamente os EPIS aprovados pelo Ministério, tornando-os de uso obrigatório, fiscalizando sua utilização, visando não só a proteção pessoal do empregado, como também preservando o meio ambiente, sempre sob a orientação do Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.

7.1 - Fornecimento de Abrigos e Água Potável – Os empregadores ficam obrigados a oferecer abrigos nos locais de trabalho para proteção de seus empregados, contra chuvas ou outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador, oferecendo durante a jornada de trabalho, água potável resfriada e condicionada em recipiente térmico e higiênico.

7.3 - Instrumento de Trabalho- Fornecimento gratuito de instrumento de trabalho no local de prestação de serviços cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo que transporta o trabalhador, sempre em compartimento separado e seguro.

7.11 - Atestados Médicos e Odontológicos – Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos, odontológicos e ou declarações, expedidos e firmados pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores ou do órgão oficial da Previdência ou da Saúde, devendo os documentos portarem o carimbo e assinatura do profissional responsável, bem como o CID (Código Internacional de Doenças) correspondente.

Parágrafo único: Por ocasião da entrega do atestado ou declaração, o empregador fornecerá contra-recibo.

7.16- Socorro ao Acidentado. Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidentes, inclusive por seu preposto, a providenciar condução de socorro imediato ao acidentado.

7.16 - Medicamentos e Materiais de Primeiros Socorros -Nos locais de trabalho será mantida pelo empregador, caixa de medicamentos e material de primeiros socorros.

7.18 - Veículos de Transporte-O veículo destinado ao transporte de trabalhadores deverá satisfazer as condições técnicas de segurança (vistoria e autorização pelo DER) e propiciar comodidade aos transportados, sem incidência de qualquer ônus.

7.19 - Acidente do Trabalho- A falta de comunicação de acidente de trabalho por parte do empregador, importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

8.2 - Acesso da Diretoria- Fica facultado o acesso do Presidente ou do Diretor devidamente credenciado, do Sindicato dos Trabalhadores acordante, e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador, ou seu representante, aos locais de trabalho.

8.6 - Da Garantido Dirigente Sindical - Fica vedada a dispensa imotivada do dirigente sindical eleito, nos termos do inciso VIII, do art.8º da Constituição Federal c/c com o § 3º, do art.543 da CLT.

8.9 - Da Contribuição Assistencial e Confederativa - A Contribuição Assistencial e a Confederativa da categoria, que forem devidas na forma da lei, serão descontadas em folha de pagamento, ficando assegurado ao trabalhador o direito de oposição, a qualquer tempo, desde que seja por manifestação pessoal reduzida a termo na Sede ou Sub-sedes da Entidade Sindical, em horário compatível com o horário de trabalho dos trabalhadores, respeitando-se, ainda, os prazos específicos de fechamento de folha.

Parágrafo Primeiro – Nos termos das deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas conforme convocação por Editais, e nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, inciso IV, artigo 545 e parágrafo único, da CLT, a EMPREGADORA efetuará o desconto assistencial, quando do primeiro pagamento já reajustado, no valor de 01 (uma) diária do salário contratual dos trabalhadores rurais do setor diversificado e recolherá em favor do SINDICATO.

Parágrafo Segundo – A Contribuição Confederativa será estabelecida conforme Assembleias Gerais Extraordinárias do SINDICATO, descontada pelo empregador com valor de 2% (dois por cento) do salário contratual do trabalhador e recolhida em favor da Entidade Sindical em conta vinculada com SICREDI, ou outro banco pela entidade indicado.



Parágrafo Terceiro - É vedado aos EMPREGADORES, a qualquer título, fomentarem o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Quarto - A Contribuição Confederativa devidas à entidade representativa da categoria econômica será fixada pelas respectivas Assembleias.

8.9

Da Contribuição - Categoria Econômica - A Contribuição devida à Entidade representativa da Categoria Econômica será fixada pelas respectivas Assembleias.

9.2 - Da Competência em Razão da Matéria. As controvérsias resultantes desta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, nos termos do art.625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

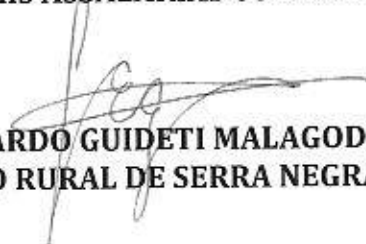
9.4 - Da Multa. Sujeitam-se os empregadores rurais à multa de 5% (cinco) por cento do salário normativo da categoria para cada empregado e por cláusula descumprida que deverá ser revertida a favor da parte prejudicada a partir da assinatura da presente convenção.

9.1 - Habitação - Fica autorizada a cobrança de habitação e energia elétrica do empregado, e em caso de fornecimento gratuito da habitação e energia elétrica tal verba não integrarão os salários, sob qualquer forma.

Serra Negra, 01 de outubro de 2019.



LUCIANA CHRISTINA GOMES SANTOS
SIND.EMPREGADOS.RURAISSALARIADOS DE ARARAS E REGIÃO



JOSÉ EDUARDO GUIDETI MALAGODI
SINDICATO RURAL DE SERRA NEGRA